



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Lei nº 10.671/2003 e no art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, faço público, a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Comissão Especial Disciplinar, com a presença dos Senhores EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA, em sessão realizada no dia 25/08/2026, nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 012/2026

DENUNCIADA: LIGA DE PESQUEIRA

ATLETA ENVOLVIDO: DANILO LEITE DA SILVA

PARTIDA: SÃO BENTO DO UNA 1 x 0 PESQUEIRA

DATA DA PARTIDA: 23/08/2026

LOCAL: ESTÁDIO MILTÃO

DA DECISÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, após análise dos elementos constantes dos autos, especialmente da decisão anteriormente proferida no Processo nº 003/2026 e da súmula oficial da partida, verificou que o atleta DANILO LEITE DA SILVA, na data da realização da partida entre SÃO BENTO DO UNA x PESQUEIRA, ainda possuía 01 (uma) partida de suspensão a cumprir.

Restou comprovado que o atleta foi relacionado e efetivamente participou da partida realizada em 23/08/2026, tendo ingressado em campo aos 23 minutos do segundo tempo, conforme registro constante da súmula oficial.

Dessa forma, restou caracterizada a utilização de atleta em situação irregular, incidindo a conduta na hipótese prevista no art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

O art. 214 do CBJD estabelece como consequência a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, além do não cômputo dos pontos eventualmente obtidos pela entidade infratora.

Considerando que o Regulamento da 35ª Copa do Interior Sub-23 – Temporada 2026 atribui 03 (três) pontos por vitória, aplica-se à Liga de Pesqueira a penalidade correspondente à perda de 03 (três) pontos.

PONTUAÇÃO DECORRENTE DA DECISÃO

Para que não reste qualquer dúvida quanto aos efeitos da presente decisão, ficam estabelecidos os seguintes critérios:



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



RESULTADO EM CAMPO: SÃO BENTO DO UNA 1 x 0 PESQUEIRA

PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELA LIGA DE PESQUEIRA NA PARTIDA: NÃO COMPUTADOS, nos termos do § 1º do art. 214 do CBJD.

PENALIDADE DO ART. 214 DO CBJD: PERDA DE 03 (TRÊS) PONTOS, correspondente ao número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE FAVORÁVEIS DECORRENTES DA PARTIDA: NÃO COMPUTADOS, nos termos do § 2º do art. 214 do CBJD.

PLACAR DA PARTIDA: MANTIDO – SÃO BENTO DO UNA 1 x 0 PESQUEIRA.

A penalidade de perda de pontos é aplicada independentemente do resultado esportivo da partida, razão pela qual o fato de a Liga de Pesqueira ter sido derrotada não impede a aplicação da penalidade prevista no art. 214 do CBJD.

DECISÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, RECONHECENDO A UTILIZAÇÃO DE ATLETA EM SITUAÇÃO IRREGULAR PELA LIGA DE PESQUEIRA E JULGANDO A ENTIDADE INCURSA NO ART. 214 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.

Em consequência, a Comissão decidiu:

I – APLICAR À LIGA DE PESQUEIRA A PENALIDADE DE PERDA DE 03 (TRÊS) PONTOS, correspondente ao número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no Regulamento da 35ª Copa do Interior Sub-23 – Temporada 2026;

II – DETERMINAR O NÃO CÔMPUTO DE EVENTUAIS PONTOS OBTIDOS PELA LIGA DE PESQUEIRA NA PARTIDA, nos termos do § 1º do art. 214 do CBJD;

III – DETERMINAR O NÃO APROVEITAMENTO DE EVENTUAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE FAVORÁVEIS À ENTIDADE INFRATORA DECORRENTES DA PARTIDA, nos termos do § 2º do art. 214 do CBJD;

IV – MANTER O RESULTADO ESPORTIVO OFICIALMENTE REGISTRADO DA PARTIDA:

SÃO BENTO DO UNA 1 x 0 PESQUEIRA

V – DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, COM A APLICAÇÃO DA DEDUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTOS DA PONTUAÇÃO DA LIGA DE PESQUEIRA.



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
SÃO BENTO DO UNA X PESQUEIRA	23/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
LIGA DE PESQUEIRA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 214 DO CBJD	LIGA DE PESQUEIRA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23. TEMPORADA 2026, DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, **APLICANDO A PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE GANHOS NA PARTIDA.**

Recife, 25 de agosto de 2026.

Publique-se.

Registre-se.

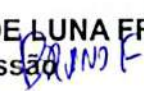
Notifiquem-se as partes.

COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR

35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026


EMANUEL JOSÉ SOUZA

Membro da Comissão


BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

Membro da Comissão


ELIAS COELHO DA SILVA

Relator



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



BOLETIM OFICIAL DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

PROCESSO	DENUNCIADO	CLUBE/LIGA	PENA
012/2026	LIGA PESQUEIRA	PESQUEIRA	PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE GANHOS NA PARTIDA

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar.

Recife, 25 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

PROCESSO Nº 012/2026

DENUNCIADA: LIGA DE PESQUEIRA
ATLETA ENVOLVIDO: DANILO LEITE DA SILVA
PARTIDA: SÃO BENTO DO UNA 1 x 0 PESQUEIRA
DATA DA PARTIDA: 23/08/2026
LOCAL: ESTÁDIO MILTÃO

DECISÃO;

EMENTA

UTILIZAÇÃO DE ATLETA EM SITUAÇÃO IRREGULAR – ATLETA SUBMETIDO A PENA DISCIPLINAR DE DUAS PARTIDAS DE SUSPENSÃO – CUMPRIMENTO DE APENAS UMA PARTIDA – PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA PARTIDA SUBSEQUENTE – COMPROVAÇÃO POR SÚMULA OFICIAL – INCIDÊNCIA DO ART. 214 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA – NÃO CÔMPUTO DE EVENTUAIS PONTOS OBTIDOS – MANUTENÇÃO DO RESULTADO ESPORTIVO – NÃO APROVEITAMENTO DE EVENTUAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE FAVORÁVEIS À ENTIDADE INFRATORA – PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento disciplinar instaurado em face da LIGA DE PESQUEIRA, em razão da utilização do atleta DANILO LEITE DA SILVA, na partida realizada em 23 de agosto de 2026, entre São Bento do Una e Pesqueira, válida pela 35ª Copa do Interior Sub-23 – Temporada 2026, realizada no Estádio Miltão.

A partida terminou com o seguinte resultado:
SÃO BENTO DO UNA 1 x 0 PESQUEIRA.

Consta dos autos que o atleta Danilo Leite da Silva foi expulso na partida entre Pesqueira x Sertânia, realizada em 02/08/2026, tendo sido posteriormente submetido a julgamento pela Comissão Especial Disciplinar, nos autos do Processo nº 003/2026.

Naquele processo, o atleta foi condenado à pena definitiva de 02 (duas) partidas de suspensão, decorrente do enquadramento realizado nos termos da decisão anteriormente proferida.

A primeira partida de suspensão foi cumprida na partida entre Pesqueira e Ibimirim, realizada em 16/08/2026.

Assim, após o cumprimento da referida partida, ainda restava ao atleta 01 (uma) partida de suspensão a cumprir.



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



Entretanto, na partida subsequente da equipe, realizada em 23/08/2026, diante de São Bento do Una, o atleta foi relacionado e efetivamente participou da partida.

A súmula oficial registra sua entrada em campo aos 23 minutos do segundo tempo, circunstância que comprova objetivamente sua efetiva participação.

É o relatório.

II – DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO Nº 003/2026

A presente decisão não tem por objeto reexaminar a infração disciplinar originariamente praticada pelo atleta na partida entre Pesqueira e Sertânia.

A conduta já foi objeto de apreciação pela Comissão Especial Disciplinar no Processo nº 003/2026, no qual foi aplicada ao atleta a pena definitiva de:

02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.

A decisão anteriormente proferida constitui o fundamento jurídico da condição disciplinar do atleta no momento da realização da partida objeto deste processo.

Portanto, para os fins da presente análise, considera-se válida, eficaz e plenamente exigível a decisão proferida no Processo nº 003/2026.

III – DA SITUAÇÃO DISCIPLINAR DO ATLETA

Restou comprovado que o atleta cumpriu apenas a primeira partida da suspensão imposta.

A primeira partida de cumprimento ocorreu em 16/08/2026, diante da equipe de Ibimirim.

Dessa forma, antes da realização da partida de 23/08/2026, diante de São Bento do Una, ainda permanecia pendente o cumprimento de:

01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Consequentemente, o atleta não se encontrava apto a participar da partida realizada em 23/08/2026.

IV – DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ATLETA

A súmula oficial da partida constitui documento idôneo e suficiente para comprovar a participação do atleta.

Consta da documentação oficial que o atleta:

- Foi relacionado pela equipe de Pesqueira;
- Constou regularmente da súmula da partida;
- Ingressou em campo aos 23 minutos do segundo tempo;
- Participou efetivamente da partida entre São Bento do Una e Pesqueira.

Portanto, não se trata de mera inscrição ou simples presença na relação de atletas.



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



Está documentalmente comprovada a efetiva utilização do atleta na partida.

V – DA CONFIGURAÇÃO DA SITUAÇÃO IRREGULAR

Na data da realização da partida entre São Bento do Una e Pesqueira, em 23/08/2026, o atleta Danilo Leite da Silva ainda possuía 01 (uma) partida de suspensão a cumprir.

Apesar da existência da penalidade disciplinar ainda pendente, o atleta foi utilizado pela equipe.

Restou, portanto, caracterizada a participação de atleta em situação irregular, uma vez que sua condição disciplinar não lhe permitia participar da partida.

A irregularidade objeto do presente processo não corresponde à infração originária anteriormente julgada, mas decorre de fato posterior e autônomo: a utilização do atleta enquanto ainda submetido à penalidade de suspensão.

VI – DA INCIDÊNCIA DO ART. 214 DO CBJD

O art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva dispõe:

“Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.”

A penalidade prevista no dispositivo é expressa:

“PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa.”

O § 1º estabelece:

“Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.”

Por sua vez, o § 2º determina:

“O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição.”

A hipótese dos autos enquadra-se diretamente no dispositivo acima mencionado.

A Liga de Pesqueira utilizou atleta que ainda se encontrava submetido a uma partida de suspensão disciplinar.

Assim, caracteriza-se a utilização de atleta em situação irregular para participar da partida, incidindo, consequentemente, a penalidade prevista no art. 214 do CBJD.

VII – DA PENALIDADE DE PERDA DE PONTOS

A consequência prevista no art. 214 do CBJD não se limita ao não cômputo de eventuais pontos obtidos pela entidade infratora.



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



A pena prevista expressamente pelo dispositivo consiste na:

PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA.

Portanto, a aplicação da penalidade não depende de a equipe ter vencido, empatado ou perdido a partida em que ocorreu a utilização irregular.

No caso concreto, a Liga de Pesqueira foi derrotada pelo placar de 1 x 0, não tendo obtido pontos esportivos na referida partida.

Todavia, tal circunstância não afasta a incidência da penalidade prevista no art. 214 do CBJD.

Dessa forma, deverá ser aplicada à Liga de Pesqueira a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória pelo Regulamento da 35ª Copa do Interior – Temporada 2026, independentemente do resultado registrado na partida.

Considerando que o regulamento da competição atribui 03 (três) pontos por vitória, a Liga de Pesqueira sofrerá a perda de 03 (três) pontos em sua classificação geral.

Caso a pontuação existente da entidade não seja suficiente para absorver integralmente a penalidade, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 214 do CBJD, ficando a entidade com pontuação negativa.

VIII – DO NÃO CÔMPUTO DE EVENTUAIS PONTOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Além da penalidade de perda dos pontos prevista no caput do art. 214, o § 1º determina que não sejam computados os eventuais pontos obtidos pelo infrator.

No presente caso, como a Liga de Pesqueira foi derrotada na partida, não houve pontuação esportiva a ser computada em seu favor.

Ainda assim, tal circunstância não substitui nem afasta a penalidade autônoma consistente na perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória.

Da mesma forma, nos termos do § 2º do art. 214, não poderão ser aproveitados pela entidade infratora eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem e que decorram da partida objeto da irregularidade, na forma estabelecida pelo regulamento da competição.

IX – DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO DA PARTIDA

Nos termos do § 2º do art. 214 do CBJD, o resultado da partida deve ser mantido.

Assim, permanece oficialmente registrado, para todos os efeitos esportivos:

SÃO BENTO DO UNA 1 x 0 PESQUEIRA.

A manutenção do resultado esportivo não impede a aplicação da penalidade disciplinar de perda de pontos à entidade infratora.



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

Trata-se de consequências distintas:

RESULTADO ESPORTIVO: São Bento do Una 1 x 0 Pesqueira.

CONSEQUÊNCIA DISCIPLINAR: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, além das demais consequências previstas no art. 214 do CBJD.

X – DO CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO REMANESCENTE

O atleta Danilo Leite da Silva havia sido condenado à pena definitiva de 02 (duas) partidas de suspensão.

Restou comprovado o cumprimento de uma partida em 16/08/2026.

A participação irregular do atleta na partida de 23/08/2026 não pode ser considerada, para fins de registro disciplinar, como cumprimento regular da partida de suspensão ainda pendente.

Dessa forma, permanece pendente o cumprimento de:

01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, decorrente da decisão proferida no Processo nº 003/2026.

A referida suspensão deverá ser cumprida na forma e oportunidade previstas nas normas aplicáveis à competição e na decisão originária.

XI – DA RESPONSABILIDADE DA LIGA DE PESQUEIRA

Compete à entidade participante observar a condição de jogo e a situação disciplinar de seus atletas.

No presente caso, havia decisão disciplinar anterior impondo ao atleta duas partidas de suspensão.

Após o cumprimento de apenas uma partida, o atleta foi utilizado pela Liga de Pesqueira na partida subsequente.

A súmula oficial comprova sua efetiva entrada em campo.

Dessa forma, encontra-se caracterizada a responsabilidade da Liga de Pesqueira pela utilização de atleta em situação irregular, sujeitando-se a entidade às consequências previstas no art. 214 do CBJD.

XII – CONCLUSÃO

Diante do conjunto probatório constante dos autos, esta Comissão conclui que:

1. O atleta Danilo Leite da Silva foi condenado no Processo nº 003/2026 à pena definitiva de 02 (duas) partidas de suspensão;
2. O atleta cumpriu uma das partidas de suspensão em 16/08/2026;
3. Restava, portanto, uma partida de suspensão a cumprir;



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



4. Na partida realizada em 23/08/2026, entre São Bento do Una e Pesqueira, o atleta foi relacionado e efetivamente utilizado;
5. A súmula oficial comprova sua entrada em campo aos 23 minutos do segundo tempo;
6. Na data da partida, o atleta ainda se encontrava submetido à suspensão disciplinar;
7. Restou caracterizada sua participação em situação irregular;
8. A conduta da Liga de Pesqueira enquadra-se no art. 214 do CBJD;
9. A penalidade prevista no dispositivo consiste na perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida;
10. O resultado esportivo da partida permanece São Bento do Una 1 x 0 Pesqueira;
11. A derrota da Liga de Pesqueira não afasta a aplicação da penalidade de perda de pontos;
12. Não serão computados eventuais pontos obtidos pela entidade infratora;
13. Não serão aproveitados eventuais critérios de desempate que beneficiem a entidade infratora, nos termos do art. 214, § 2º, do CBJD;
14. Permanece pendente o cumprimento de 01 (uma) partida da suspensão anteriormente aplicada ao atleta no Processo nº 003/2026;
15. A decisão anteriormente proferida no Processo nº 003/2026 permanece válida e inalterada.

XIII – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, esta COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, após análise dos elementos constantes dos autos e com fundamento no art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e nas normas aplicáveis à competição,

DECIDE:

I – JULGAR PROCEDENTE a denúncia em face da LIGA DE PESQUEIRA, reconhecendo a utilização irregular do atleta DANILO LEITE DA SILVA na partida realizada em 23/08/2026, entre São Bento do Una e Pesqueira;

II – RECONHECER que o atleta participou efetivamente da referida partida, tendo ingressado em campo aos 23 minutos do segundo tempo, conforme registro constante da súmula oficial;

III – RECONHECER que, na data da partida, o atleta ainda possuía 01 (uma) partida de suspensão a cumprir, decorrente da condenação proferida no Processo nº 003/2026;

IV – ENQUADRAR a conduta da Liga de Pesqueira na hipótese prevista no art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em razão da utilização de atleta em situação irregular;

V – APLICAR À LIGA DE PESQUEIRA A PENA DE PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, nos termos do art. 214 do CBJD;

VI – DETERMINAR, CONSIDERANDO A ATRIBUIÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA CADA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, A DEDUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTOS DA PONTUAÇÃO DA LIGA DE PESQUEIRA NA CLASSIFICAÇÃO DA COMPETIÇÃO, em decorrência da utilização irregular do atleta;



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

VII – ESCLARECER que a penalidade de perda de 03 (três) pontos incide independentemente de a Liga de Pesqueira ter sido derrotada na partida, não sendo a ausência de pontos conquistados no jogo causa de afastamento da penalidade prevista no art. 214 do CBJD;

VIII – DETERMINAR que não sejam computados em favor da Liga de Pesqueira eventuais pontos obtidos na partida objeto da irregularidade, nos termos do § 1º do art. 214 do CBJD;

IX – DETERMINAR que não sejam considerados em favor da entidade infratora eventuais critérios de desempate decorrentes da partida que possam beneficiá-la, nos termos do § 2º do art. 214 do CBJD e do regulamento da competição;

X – MANTER, para todos os efeitos esportivos, o resultado oficialmente registrado da partida:

- **SÃO BENTO DO UNA 1 x 0 PESQUEIRA;**

XI – RECONHECER que a manutenção do resultado esportivo não afasta nem substitui a penalidade disciplinar de perda de pontos aplicada à Liga de Pesqueira;

XII – DETERMINAR que a situação disciplinar do atleta seja registrada e avaliada em sua organização da competição, permanecendo pendente o cumprimento da pena imposta na suspensão, decorrente do Processo nº 003/2026, observado ao art. 171, § 2º do CBJD;

XIII – MANTER ÍNTEGRA, em todos os seus termos, a decisão proferida no Processo nº 003/2026, não havendo alteração da pena imposta à entidade;

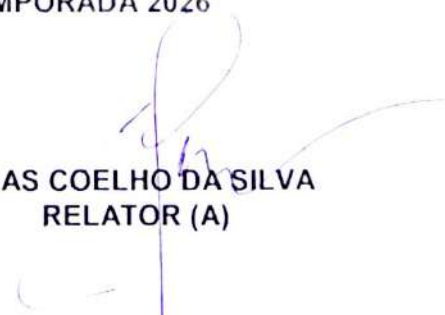
XIV – DETERMINAR a comunicação da presente decisão à Liga de Futebol Amador de São Bento do Una e ao Departamento de Futebol Amador da Federação Pernambucana de Futebol – 35ª Copa do Interior Sub-23 – Temporada 2026;

XV – DETERMINAR a atualização da classificação da Liga de Futebol Amador de São Bento do Una de acordo com a penalidade estabelecida nesta decisão;

XVI – CIENTIFICAR as partes acerca do cumprimento das condições técnicas e condições estabelecidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva da Federação Pernambucana de Futebol – 35ª Copa do Interior – Temporada 2026.

Recife, 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR
35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026


ELIAS COELHO DA SILVA
RELATOR (A)



35ª COPA DO INTERIOR 2026 (SUB-23)

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR



COMPETIÇÃO:	35ª COPA DO INTERIOR 2026 - FPF PE - SUB-23	1ª FASE	4ª RODADA
PARTIDA	(01) SÃO BENTO DO UNA X PESQUEIRA (00)		
DATA:	23 DE AGOSTO DE 2026	HORÁRIO:	15:00 LOCAL: ESTÁDIO MILTÃO

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante	14:50	Atraso	NAO HOUVE	Entrada do Mandante	15:59	Atraso	NAO HOUVE
Entrada do Visitante	15:51	Atraso	NAO HOUVE	Entrada do Visitante	15:58	Atraso	NAO HOUVE
Início 1º Tempo	15:00	Atraso	NAO HOUVE	Início 2º Tempo	16:02	Atraso	NAO HOUVE
Término 1º Tempo	15:47	Acréscimos	2 MINUTO	Término 2º Tempo	16:54	Acréscimos	7 MINUTO

SÃO BENTO DO UNA				PESQUEIRA			
Nº	NOME COMPLETO	T/R	RG	Nº	NOME COMPLETO	T/R	RG
XXXX	CARLOS DANIEL ARAUJO SALES	XXXX	11523434	XXXX	ADRIÉLSON DA SILVA DIAS	XXXX	9821305
18	DANIEL VINICIUS DA SILVA ARAUJO	R	11702976	06	ALLAN MYCAEL LEONEL DOS SANTOS	T	70861017455
XXXX	EDUARDO DE LIMA SOARES	XXXX	10725165	13	ALEX ARTHUR GOMES DA SILVA	R	10369161
15	EMERSOM MORAES EVARISTO	T	11825750	14	ANDERSON RAFAEL SILVA FERREIRA	R	9286923
XXXX	ERICK GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	XXXX	2225146	XXXX	BRENO PESSOA SANTOS	XXXX	10996436
XXXX	EVERTON JOSEILDO MENDES DA SILVA	XXXX	11497731	10	CAIQUE SILVA DE ALENCAR	T	15638619410
XXXX	FLAVIO GOMES DE MELO	XXXX	10447320	09	CANDIDO JONNY RODRIGUES DA SILVA	T	10155515
XXXX	GUILHERME OTAVIO DA SILVA	XXXX	10587766	XXXX	CARLOS ANDRIEL FREIRE DOS SANTOS	XXXX	592889543
XXXX	GUILHERME SANTOS DE BARROS	XXXX	11092059	07	CARLOS VINICIUS DE LIMA DUVASEIN	T	10777444
08	HARLEN RIQUELMI MELO DA SILVA	T	11505103	04	CAUA FABIANO DE CARVALHO GUIMARÃES	T	10383271
11	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SANTOS	R	11772694	12	CLEITON RAMOS DA SILVA	R	12187753
09	IARLEY DARLAN SOUZA DA SILVA	R	11037301	15	DANILO LEITE DA SILVA	R	10665092
10	JEAN GREGORIO MATIAS DA SILVA	T	11974790	XXXX	DAVID GABRIEL OLIVEIRA CAVALCANTI	XXXX	685504803
XXXX	JEFFERSON ROBERT DA SILVA	XXX	10614964	21	EDNO GEAN CAVALCANTE DE MOURA	R	14513611499
13	JOAO FELIPE ALVES DE ANDRADE	R	12115368	08	FELIPE OLIVEIRA DE ALMEIDA	T	10155448
XXXX	JOAO GABRIEL DE AZEVEDO VALENÇA GOMES	XXXX	10374728	XXXX	GREGORIO MATHEUS MIRANDA GALINDO BEZERRA	XXXX	647268450
06	JOAO WITOR CAVALCANTE AMORIM	R	11754409	XXXX	GUSTAVO AUGUSTO MELO ALVES	XXXX	12146843
XXXX	JOSE ALMY ARAUJO DA SILVA JUNIOR	XXXX	11643073	16	HEIK R. R. O. MELO	R	9057138
19	JOSE ERIK SANTOS RIBEIRO	T	11497144	XXXX	ISAAC ANTUNES BEZERRA	XXX	9871641
XXXX	JOSE FAUSTO SANTOS DE OLIVEIRA	XXX	10884758	17	JAMERSON SAMUEL SANTOS DA SILVA	R	8540049
04	JOSE IAGO ALVES AMORIM	T	16378023409	11	JANAILTON BELO DA SILVA	T	11783516
03	JOSE IGOR DE MACEDO GALINDO	T	10667466	XXXX	JEFFERSON GEORGE DA SILVA MENDES	XXXX	10782694
17	JOSE VINICIUS DA SILVA	T	11033192	18	JOAO PEDRO DIAS	R	9376129
XXXX	KAYKE AMORIM DOS SANTOS	XXXX	11049285	19	JOSE ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS	R	11026328
02	MATHEUS GABRIEL SILVA DE ALBUQUERQUE	R	12236866	02	JOSE NATAN LEITE DA SILVA	T	10680233
12	NICOLAS ARIEL MACEDO SANTOS DE MELO	R	12280822	XXXX	JOSE TOMAS GONSALVES DA SILVA BEARMINO	XXXX	11038797
01	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTI DOS SANTOS	T	11405569	01	JOSE VICTOR DE LIRA BARBOSA	T	10692677
05	PEDRO HENRIQUE SANTOS DE MELO	T	71539098427	XXXX	JULIO DE OLIVEIRA FERNANDES	XXXX	70161700470
XXXX	PEDRO LUCAS DA SILVA GUEDES	XXXX	10833177	05	LUCAS PIRES FERREIRA DANTAS BARROS	T	71523303441
16	PEDRO LUIS SILVA DOS SANTOS	T	11530445	XXXX	LUCAS RAFAEL TEODORO GOUVEIA	XXXX	10281036
XXXX	RAFAEL MIRANDA DA SILVA	XXXX	10828832	03	LUIDSON LEITE DA SILVA	T	10846681
07	ROGER JUAN FERREIRA DE LIMA	T	11091290	XXXX	MATHEUS RICARDO DA SILVA	XXXX	11009244
XXXX	VAGNER ARAUJO DE FREITAS	XXXX	10560300	XXXX	PAULO GABRIEL ALENCAR LIRA	XXXX	11478899
				XXXX	PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACIEL	XXXX	10680047
				XXXX	PEDRO HENRIQUE LEITE MELO	XXXX	11486100
				XXXX	RIAN DA SILVA RODRIGUES	XXXX	11071259

[illegible]

SUBSTITUIÇÕES									
SÃO BENTO DO UNA					PESQUEIRA				
TEMPO	1T/2T/INT	ENTROU	SAIU	PARADA	TEMPO	1T/2T/INT	ENTROU	SAIU	PARADA
23:00	2T	11	07	1	INT		19	11	
26:00	2T	09	08	2	INT		16	02	
42:00	2T	18	19	3	INT		20	08	
45:00	2T	06	11	4	23:00	2T	15	09	1
45:00	2T	13	17	4	38:00	2T	13	19	2
					38:00	2T	14	06	2

Scanned with
CS CamScanner

[illegible]



OBSERVANCIAS E OCORRÊNCIAS

FUI INFORMADO PELO PRESIDENTE DA LIGA DE SÃO BENTO DO UNA, SR. GEAGAMY BARBOSA DOS SANTOS, QUE O QUARTO ARBITRO, O SR. JOSÉ ALISSON, NÃO COMPARECEU NO CAMPO DE JOGO.

OBSERVANCIAS E OCORRÊNCIAS

NADA HOUE DE ANORMAL.

OBSERVANCIAS E OCORRÊNCIAS

NADA HOUE DE ANORMAL.

OBSERVANCIAS E OCORRÊNCIAS

NADA HOUE DE ANORMAL.

EQUIPE DE ARBITRAGEM

ARBITRO PRINCIPAL	ADRIANO JOSE RODRIGUES
ASSISTENTE 01	JOEL VIANEY
ASSISTENTE 02	ANDERSON GABRIEL
4º ARBITRO	

PLACAR FINAL

SÃO BENTO DO UNA	01	X	00	PESQUEIRA
------------------	----	---	----	-----------

20/08/2026, 22:41

35ª COPA DO INTERIOR DE SELEÇÕES FPF-PE

35ª COPA DO INTERIOR DE SELEÇÕES FPF-PE

 PESQUEIRA

Nome do Jogador	Nº	Documento	Posição	Nascimento	CPF
ADRIELSON DA SILVA DIAS	X	9821305	LATERAL DIREITO	18/05/2006 (20 Anos)	173.664.504-80
ALLAN MYCAEL LEONEL DOS SANTOS	R 06	70861017455	LATERAL ESQUERDO	01/07/2003 (23 Anos)	708.610.174-55
ALEX ARTHUR GOMES DA SILVA	R 13	10369161	ATACANTE	12/11/2004 (21 Anos)	15937265467
ANDERSON RAFAEL SILVA FERREIRA	F 14	9286923	PONTA DIREITA	30/07/2003 (23 Anos)	170.218.014-08
BRENO PESSOA SANTOS	X	10996436	GOLEIRO	11/05/2008 (18 Anos)	163.245.584-60
CAIQUE SILVA DE ALENCAR	T 10	15638619410	MEIO CAMPO	01/03/2004 (22 Anos)	15638619410
CANDIDO JONNY RODRIGUES DA SILVA	T 09	10155515	MEIO CAMPO	17/10/2003 (22 Anos)	132.075.324-25
CARLOS ANDRIEL FREIRE DOS SANTOS	X	592889543	ZAGUEIRO	27/03/2006 (20 Anos)	137.275.274-98
CARLOS VINICIUS DE LIMA DUVAISEIN	T 07	10777444	VOLANTE	29/07/2005 (21 Anos)	150.227.954-18
CAUA FABIANO DE CARVALHO GUIMARÃES	T 07	10383271	ZAGUEIRO	01/01/2005 (21 Anos)	
CLEITON RAMOS DA SILVA	F 12	12187753	GOLEIRO	31/12/2003 (22 Anos)	169.253.234-09
DANILO LEITE DA SILVA	R 15	10665092	VOLANTE	16/11/2006 (19 Anos)	15194087497
DAVID GABRIEL OLIVEIRA CAVALCANTI	X	685504803	LATERAL ESQUERDO	12/10/2006 (19 Anos)	10505892464
EDNO GEAN CAVALCANTE DE MOURA	E 21	14513611499	ZAGUEIRO	26/04/2003 (23 Anos)	145.136.114-99
FELIPE OLIVEIRA DE ALMEIDA	T 08	10155448	MEIO CAMPO	27/02/2005 (21 Anos)	709.873.954
GREGORIO MATHEUS MIRANDA GALINDO BEZERRA	X	647268450	ZAGUEIRO	08/12/2005 (20 Anos)	113.083.774-28
GUSTAVO AUGUSTO MELO ALVES	X	12146843	VOLANTE	15/07/2004 (22 Anos)	152.335.264-76
HEIK RHOMENIK RODRIGUES DE OLIVEIRA E MELO	R 16	9057138	ATACANTE	05/01/2006 (20 Anos)	70487007263
ISAAC ANTUNES BEZERRA	X	9871641	PONTA ESQUERDA	15/07/2004 (22 Anos)	08310221401
JAMERSON SAMUEL SANTOS DA SILVA	R 14	8540049	ATACANTE	11/03/2003 (23 Anos)	11919178430
JANAILTON BELO DA SILVA	T 17	11783516	ATACANTE	11/03/2006 (20 Anos)	193.337.044-03
JEFFERSON GEORGE DA SILVA MENDES	X	10782694	LATERAL ESQUERDO	28/06/2007 (18 Anos)	15352615448
JOAO PEDRO DIAS	R 18	9376129	ZAGUEIRO	28/05/2004 (22 Anos)	089.279.324-47
JOSE ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS	R 19	11026328	MEIO CAMPO	17/04/2004 (22 Anos)	147.325.954-95
JOSE NATAN LEITE DA SILVA	T 02	10680233	LATERAL DIREITO	12/06/2004 (22 Anos)	15198229461
JOSE TOMAS GONSALES DA SILVA BEARMINO	X	11038797	ATACANTE	02/10/2006 (19 Anos)	15304221479
JOSE VICTOR DE LIRA BARBOSA	T 01	10692677	ATACANTE	28/01/2005 (21 Anos)	14799025430
JULIO DE OLIVEIRA FERNANDES	X	70161700470	MEIO CAMPO	17/05/2003 (23 Anos)	701.617.004-70
LUCAS PIRES FERREIRA DANTAS BARROS	T 05	71523303441	MEIO CAMPO	02/05/2005 (21 Anos)	715.233.034-41
LUCAS RAFAEL TEODORO GOUVEIA	X	10281036	ATACANTE	12/03/2005 (21 Anos)	11054974955
LUISSON LEITE DA SILVA	T 03	10846681	ZAGUEIRO	02/10/2006 (19 Anos)	11931291411
MATHEUS RICARDO DA SILVA	X	11009244	ATACANTE	07/08/2004 (22 Anos)	15386476409
PAULO GABRIEL ALENCAR LIRA	X	11478399	ATACANTE	15/02/2009 (17 Anos)	17418072473
PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACIEL	X	10680047	ATACANTE	28/10/2003 (20 Anos)	17770871476
PEDRO HENRIQUE LEITE MELO	X	11486100	MEIO CAMPO	25/05/2006 (20 Anos)	172.801.464-85
RIAN DA SILVA RODRIGUES	X	11071259	ZAGUEIRO	04/09/2006 (20 Anos)	15429614408
RICHARD RUAN PEREIRA DA SILVA	R 20	14808691477	ZAGUEIRO	19/12/2006 (19 Anos)	148.086.914-77
ROGE NATIEL LEITE DE SOUSA	X	9821341	MEIO CAMPO	22/08/2009 (16 Anos)	179.230.294-07
SAMUEL FRAZÃO DA SILVA	X	11601153	MEIO CAMPO	03/04/2004 (22 Anos)	06753203456
CESAR GABRIEL CABRAL DA SILVA	X	10723117	MASSAGISTA	23/06/2006 (20 Anos)	11563985437
GABRIEL TORRES FIGUEIRA	OK	CREFO20112G	TECNICO	09/03/1996 (30 Anos)	12331738475
ISAC FAGUNDES DE CARVALHO ALVES	OK	11381041	PREPARADOR DE GOLEIROS	29/06/2006 (20 Anos)	00651014461
JOSE BELMIRO DE PAIVA NETO	OK	10981597	AUXILIAR TECNICO	16/04/2007 (19 Anos)	16234592490

x *João Pedro Dias*

x *Carlos Vinicius (10)*

https://copa2026.com/2026/interior-de-selecoes-fpf-pe/players/70861017455/allan-mycael-leonel-dos-santos/22212_7m2_zfLstaf-tru&export=html&js=0&js=0&js=0

1/1